



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 239/2021/PGM

Vilhena/RO, 10 de agosto de 2021.

Exmº Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 11/08/2021

Hora 09:00

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6.180 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 565.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 176

Projeto de Lei nº 6.181 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 920.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 177

Projeto de Lei nº 6.182 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 22.924,84 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 178

Projeto de Lei nº 6.183 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 56.500,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 179



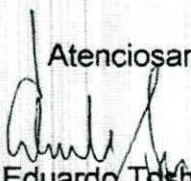
Projeto de Lei nº 6.184 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 4.177.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

180

Projeto de Lei nº 6.185 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 30.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

181

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 6.153 /2021

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional **Suplementar** no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ **56.500,00** (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

A solicitação em pauta visa atender as necessidades da SEMED, na **aquisição de 20 (vinte) aparelhos de ar condicionado de 24.000 btus para atender à Escola Progresso, de acordo com o Termo de Convênio nº 117/PGE-2021, firmado com o Governo do Estado de Rondônia.** Informamos que a contrapartida do referido Convênio já se encontra disponível no orçamento do Município para este exercício.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 9 de agosto de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 6.188 /2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
56.500,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios

1236100081 160 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental

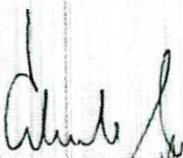
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – Conv.	R\$	56.500,00
--	-----	-----------

TOTAL.....	R\$	56.500,00
------------	-----	-----------

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, por meio do Termo de Convênio nº 117/PGE-2021, de 20 de julho de 2021, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de agosto de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

21/07/2021

SEI - Documento para Assinatura



Governo do Estado de

RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 117/PGE-2021

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominada CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chicó Jinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho - RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar nº. 733 de 10/10/2013;

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede na Av. Roriz de Castro Pereira, nº 41777, Quadra 36, Bairro Jardim América, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **EDUARDO TOSHYA TSURU**, inscrita no RG 14.068.297-1 e no CPF/MF sob nº 147.500.038-32, residente na Rua Marques Henriques, nº 455, Centro, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (ID 0018617417).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0005.146607/2021-28, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016 da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0005.146607/2021-28, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (ID 0018615742), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

1.1.1. Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado a serem instalados nas dependências da E.M.E.F PROGRESSO, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho e Projeto Básico, contribuindo para a execução do projeto deste último.

1.2. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal,

https://sistemas.regov.br/sei/controlador_externo.php?acao=quarrel_externo_documento_assinar&id_documento=330047&id_documento=16



21/07/2021

SEI - Documento para Assinatura

- que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- e) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;

1.3 Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONVENIENTE.

1.4. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo à CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no item 4.2 da cláusula quarta deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global do ajuste é de R\$ 65.189,80 (sessenta e cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2 A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

2.3. A contrapartida da CONVENIENTE será de pelo menos R\$ 8.689,80 (oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), conforme Declaração de Contrapartida (ID 0018617020), e, no que couber, no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Programa de Trabalho: 12.368.2125.2395.239501 - Elemento de Despesa: 444042 01 - Fonte de Recursos: 0100001004, conforme Nota de Empenho (ID 0019042782).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

21/07/2021

SEI - Documento para Assinatura

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos diretamente ou através de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os participantes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

I - A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

II - A CONVENIENTE:

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da L.N. nº 01/97 - STN;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação

21/07/2021

SEI - Documento para Assinatura

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraidas no prazo da sua vigência.

11.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS

13.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

13.2. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

17.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos participantes.



Documento assinado eletronicamente por SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU, Secretário(a), em 20/07/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.784 de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo, em 21/07/2021, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto

https://sei.ccmvilhena.ro.gov.br/proc/avulpa/externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=330047_id_documento=58



21/07/2021

SEI - Documento para Assinatura



nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0019313281 e o código CRC 69647C03.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.146607/2021-28

SEI nº 0019313281